CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27/10/76

PROJETO DE LEI Nº 161/76

DIGITALIZADO
EM: 22/03/01
Roberto Otoch Rocha
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Câmara de Valores Imobiliários do Ceará.

VEREADOR Ademar Arruda

LEI Nº 4812 DE 16/12/76

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 048121976
Projeto: 01611976
Autor: ADEMAR ARRUDA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 4812 DE 16 DE dezembro DE 1976

Considera de utilidade pública a CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO CEARÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO CEARÁ, sociedade civil com sede foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 dezembro de 1976.

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 161/76

Considera de utilidade pública a CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO CEARÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO CEARÁ, sociedade civil com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vugor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de outubro de 1.976.

Vereador Ademar Arruda

- JUSTIFICATIVA -

A Câmara de Valores Imobiliários do Ceará, com sede em nossa capital, é uma sociedade civil sem fins lucrativos que se propõe colaborar com interesses públicos e particulares relacionados a imóveis. Trata-se, realmente, de uma entidade de elevado teor social, que merece o reconhecimento da utilidade pública, para que possa desempenhar melhor as suas destacadas funções.

Está a presente propositura instruida com o exemplar do Diário Oficila do Estado que publica, na íntegra, os estatutos da entidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de outubro de 1.976.

Vereador Ademar Arruda

Aprovado em 1ª Discussão
Em 26/11/76
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 26/11/76
PRESIDENTE

"CURRICULUM VITAE" DA CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

C1- Constituída em 30 de maio de 1975, publicada no D.O. do Ceará em 10/06/75, adquiriu personalidade jurídica dia 13/06/75 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob n. 175 do Livro A-4 no Cartório Moraes Correia, desta sob n. de Ordem 10.042, conforme documentos anexos.

C2- É uma sociedade sem fins lucrativos e sua diretoria é constituída por 5 (cinco) membros a saber:

Antonio Correia Arruda - Diretor Presidente
Dr. Helano Studart Montenegro - Vice-Presidente
Antonio Armando Cavalcante Soares - 1º Secretário
Célio Perdigão di Cavalcanti - 2º Secretário
Raimundo Bezerra da Silva - Tesoureiro

C3- A Câmara possui no seu quadro social 11 (onze) titulares todos eles inscritos no Sindicato dos Corretores de Imóveis e Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - 7ª Região, sede em Recife e Delegacia em Fortaleza.

C4- É uma Sociedade que não compra, não vende, nem faz intermediação e muitas vezes colabora com o poder público no setor imobiliário quando solicitada para tal fim, de conformidade com os mesmos estatutos.

C5- Embora fundada há pouco, a Entidade já prestou trabalho setor de Avaliação para um bom número de clientes destacando-se:

I- Empresa "O POVO" Ltda., matutino de maior circulação do Estado;
II- Frigorífico Industrial de Fortaleza S/A -FRIGEF, sob o controle acionário da Prefeitura Municipal de Fortaleza 97%;
III- Avaliação solicitada pela Delegacia local do Serviço do Patrimônio da União;
IV- Cia. Brasileira de Alimentos - COBAL, 2 (dois) imóveis sendo um Super Mercado e o Armazém Geral, localizados nesta Capital;

Continua ...

Continuação 'Curriculum Vitae" . . . .

V- Espólio de Francisco Jaime Nogueira Pinheiro, controle acionário do Banco Mercantil do S/A;

VI- Espólio de Hortência Jaguaribe de Alencar, lia radicada no Rio de Janeiro;

VII- AR FRIO Indústria de Refrigeração S/A ne ta;

VIII- CHRIS Decorações e Representações Ltda. outras.

06- Os nossos Laudos de Avaliação são pesquisados por um de dois ou mais experimentados corretores de imóveis, efeito de pesquisa de mercado e por um ou mais técnicos, quiteto ou engenheiro, previsto na Lei 5.194 de 24/12/19 em seu Art. 7º Letra "C" e Art. 13º.

07- A nossa Entidade faz parte de um sistema e opera na re ião Ceará ou Estados próximos que não tenham, ainda, Entidades sa natureza.

08- O valor das avaliações varia de acordo com o bem real a pesquisado.

09- Quanto as condições de pagamento são sempre contra a entrega do Laudo, desde que não tenha sido discutida nenhuma outra forma de resgate.

10- Filiada à Federação das Associações do Com. Ind. e Agropecuária do Ceará-FACIC

11- Registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA - 9ª Região sob nº6.272

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 161/76.

APROVADO
Em 30/11/76
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO CEARÁ, sociedade civil com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1.976.

Presidente

Nº 1504

Fortaleza, 02 de dezembro

Senhor Presidente,

Na oportunidade de ensejo de [illegible] de junho de 1977, [illegible] aprovado por esta Casa que "considera de utilidade pública a CÂMARA DA VALORES IMOBILIÁRIOS DO CEARÁ".

Aproveito a oportunidade para apresentar [illegible] meus protestos de estima e consideração.

André Barros de Alencar

Vereador Autor do Projeto

Presidente Municipal da Juventude

[illegible]